

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 089/2015

ANO

2015

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 065/2015

EMENTA

Autoriza a alienação de imóveis urbanos de seu patrimônio e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO




DELIBERAÇÃO FINAL

Aprovado

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 11 / 08 / 2015



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 11 / 08 / 15

APROVADO 11 / 08 / 15

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 11 / 08 / 15

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 85 / 2015

Data: 11 / 08 / 15

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 85/2015
PROJETO DE LEI Nº65/2015

" Autoriza alienação de imóveis urbanos de seu patrimônio e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - Autoriza o Município, por seu Poder Executivo, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, em concomitância a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, em sua redação vigente, e prévia avaliação, os bens imóveis sem benfeitorias que compõem o patrimônio municipal, assim descritos e caracterizados:

Nº	IMÓVEL	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
01	Lote "15", da Quadra "nº 08"	Nº 32.112	Rua das Rosas – Loteamento denominado "JARDIM ALVORADA"	310,00 M ²
02	Lote "16", da Quadra "nº 08"	Nº 32.113	Rua das Rosas – Loteamento denominado "JARDIM ALVORADA"	310,00 M ²
03	Lote "17", da Quadra "nº 08"	Nº 32.114	Rua das Rosas – Loteamento denominado "JARDIM ALVORADA"	310,00 M ²
04	Lote "19", da Quadra "nº 08"	Nº 32.116	Rua Manoel Simão da Cruz – Loteamento denominado "JARDIM ALVORADA"	362,13 M ²
05	Lote "20", da Quadra "nº 08"	Nº 32.117	Rua Manoel Simão da Cruz – Loteamento denominado "JARDIM ALVORADA"	438,03 M ²
06	Lote "21", da Quadra "nº 08"	Nº 32.118	Rua Manoel Simão da Cruz – Loteamento denominado "JARDIM ALVORADA"	409,34 M ²

Art. 2º - Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações, que trata o artigo 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - As despesas a cargo do Município, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
11 de agosto de 2015


ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 083/2015

Santa Fé do Sul, 07 de Agosto de 2015.

Senhor Presidente,
Senhora, Senhores Vereadores:

Encaminho à soberana apreciação dessa Casa, o incluso projeto de lei, que autoriza a Fazenda Pública do Município a proceder as alienações dos imóveis, sem benfeitorias, lá descritos e caracterizados.

Como é sabido por todos a crise econômica pegou o setor público na contramão: União, estados e municípios vinham num ritmo acelerado de arrecadação crescente devido ao bom desempenho da economia, ampliando a oferta de serviços, e conseqüentemente gastos, agora passam dificuldades com a arrecadação federal, estadual e municipal em queda.

É fato! Segundo afirma José Roberto Afonso, economista do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, **“70% da queda de arrecadação da União foram em tributos que compõem os fundos de participação dos estados e municípios, como o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (CIDE). Os prefeitos ficam em pior situação do que os estados: são mais dependentes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)”**.

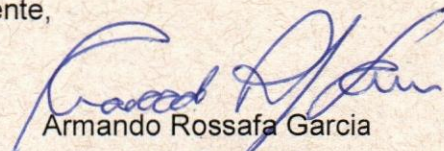
Estudos da Confederação Nacional de Municípios (CNM) **“estima em R\$ 8,2 bilhão a queda de receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)”**.

Diante do contexto, e dever da administração pública, em todas às esferas de governo, buscar solução para os problemas, que visem atender ao interesse público, às necessidades sociais e às demandas crescentes com eficiência, e utilização e alocação racional dos recursos.

Expostas, assim, as razões desta iniciativa, e tendo em vista a natureza da matéria para o presente momento, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, fazendo juntar legenda de localização e situação dos imóveis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

065/2015

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza alienação de imóveis urbanos de seu patrimônio e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município, por seu Poder Executivo, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, em concomitância a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, em sua redação vigente, e prévia avaliação, os bens imóveis sem benfeitorias que compõem o patrimônio municipal, assim descritos e caracterizados:

Nº	IMÓVEL	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
01	Lote "15", da Quadra "nº 08"	Nº 32.112	Rua das Rosas – Loteamento denominado "JARDIM ALVORADA"	310,00 M²
02	Lote "16", da Quadra "nº 08"	Nº 32.113	Rua das Rosas – Loteamento denominado "JARDIM ALVORADA"	310,00 M²
03	Lote "17", da Quadra "nº 08"	Nº 32.114	Rua das Rosas – Loteamento denominado "JARDIM ALVORADA"	310,00 M²
04	Lote "19", da Quadra "nº 08"	Nº 32.116	Rua Manoel Simão da Cruz – Loteamento denominado "JARDIM ALVORADA"	362,13 M²
05	Lote "20", da Quadra "nº 08"	Nº 32.117	Rua Manoel Simão da Cruz – Loteamento denominado "JARDIM ALVORADA"	438,03 M²
06	Lote "21", da Quadra "nº 08"	Nº 32.118	Rua Manoel Simão da Cruz – Loteamento denominado "JARDIM ALVORADA"	409,34 M²

Art. 2º - Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações, que trata o artigo 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - As despesas a cargo do Município, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de Agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

PROT. Nº 396
11 AGO. 2015

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

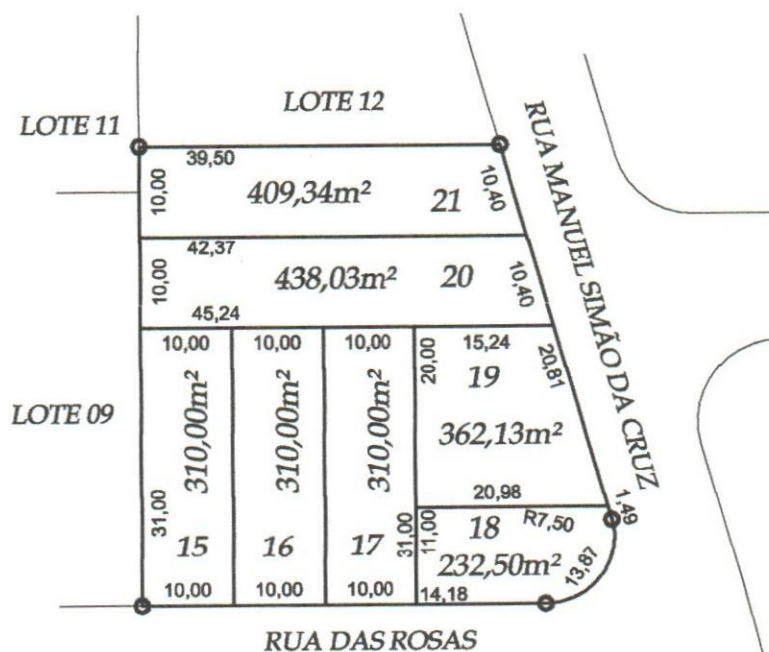
FOLHA
02/02

SITUAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO

PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP

ENDEREÇO ÁREA SISTEMA DE LAZER - DA QUADRA 08
RUA MANUEL SIMÃO DA CRUZ - JARDIM ALVORADA - SANTA FÉ DO SUL-SP

ÁREA 2.372,00m² - CADASTRO - N°5875-00 - MATRICULA-31061



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA FÉ DO SUL
PROPRIETÁRIO

ENGENHEIRO REPONSAVEL

Ariel Cassio M. Erlandes
Secretário de Obras e
Serviços Públicos

Processo nº. 89/2015

PROJETO DE LEI Nº. 65/2015.

Ementa: " Autoriza a alienação de imóveis urbanos de seu patrimônio e dá outras providências"


Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2015.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 89/2015

PROJETO DE LEI Nº. 65/2015.

Ementa: " Autoriza a alienação de imóveis urbanos de seu patrimônio e dá outras providências"


Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL


PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2015.


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 65/2015**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, cuja ementa é a seguinte: " **Autoriza a alienação de imóveis urbanos de seu patrimônio e dá outras providências.**"

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
11 de agosto de 2015

Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência